



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº035/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EMPRESA: CELSO ARARI PELEJA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS/SCFV.

EMENTA: RESCISÃO UNILATERAL-DISTRATO DO CONTRATO Nº025/2023 CELEBRANDO ENRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE E O SR. CELSO ARARI PELEJA

I – INTRODUÇÃO:

Fora encaminhado a esta Comissão de Controle Interno, para manifestação, acerca do **distrato do Contrato Administrativo nº025/2023**, oriundo da **Dispensa de Licitação Nº001/2023**, cujo objeto consistia na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS/SCFV**.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

II.A) DO DISTRATO

Trata-se do processo de Rescisão Unilateral - Distrato do contrato nº025/2023 cujo objeto consistia na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS/SCFV**.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento e neste ato analisado por este Controle Interno, passando assim a apreciação conforme segue:

- I- Justificativa Rescisão Contratual Unilateral;
- II- Despacho do órgão requisitante ao Departamento Jurídico;
- III- Parecer Jurídico Favorável ao Distrato, sem recomendações;
- IV- Termo de Rescisão;

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Este Controle Interno observou que não houveram recomendações do parecer jurídico.

Constam nos autos os Termos de Rescisão Contratual, devidamente assinados pelas partes no sentido positivo para rescisão.

Fora também apontados nos autos todos os motivos que levaram o Município a optar por tal solução.

12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

V – CONCLUSÃO:

No decorrer da análise da Rescisão Unilateral-Distrato do Contrato nº025/2023, oriundo do procedimento da **dispensa de licitação N°001/2023-Disp.**, restando justificada a rescisão mediante a justificativa constante na fl.61 nos autos. Dessa forma, e com respaldo no Parecer jurídico favorável a rescisão contratual, tem-se que o procedimento obedece às formalidades legais para surtirem seus efeitos.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 02 de setembro de 2024.

Paula R. Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº 339/2024

Paula Regina B. dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº339/2024